

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRACA DA BANDEIRA - TEL. DDD(0182) - 73-1911
CEP 19160 - 000 ESTADO DE SAO PAULO

Lei Nº 1928/94 - de 01 de junho de 1994.

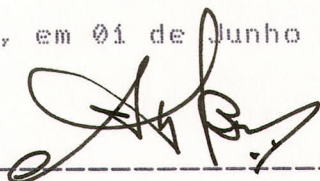
Dispõe sobre: contagem de tempo de serviço prestado ao município para efeito de aposentadoria.

ATHOS BOIGUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: " Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei":

Art. 1º - Os funcionários públicos civis de órgãos da Administração Direta, inclusive autarquias que prestam serviços na forma do Estatuto dos Funcionários Público Municipal, Lei nº 1200/78 de 17 de novembro de 1978 e Lei nº 1854 de 30 de setembro de 1992, que dispõe sobre o regime Jurídico Único do Município, terão computados esse tempo para efeito de aposentadoria, nos termos da Lei nº 6226 de 14 de julho de 1975, em seu art. 3º, sobre nova redação dada pela Lei nº 6864 de 1º de dezembro de 1980, que estendeu aos servidores municipais a contagem recíproca de tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei nº 3.807 de 26 de agosto de 1960, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

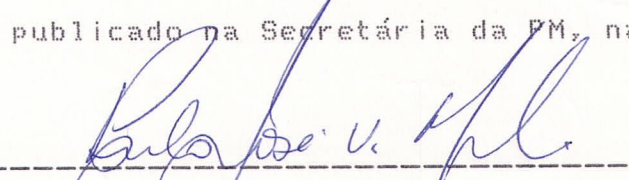
PM, de Álvares Machado, em 01 de Junho de 1994.



ATHOS BOIGUES

Prefeito

Registrado e publicado na Secretária da PM, na data supra.



PAULO JOSE VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo